



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



6191551542020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001860/2020 - Interno**

**25/03/2020 09:24:04**

Requerente

**SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

Detalhamento

**SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

01	♀
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.250/0001-80

PROTOCOLO	
Nº	18601000
Data:	25/03/20
Func.	4

OF/GAB/SMS/ Nº. 212/2020

Sooretama-ES, 24 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
DD. Prefeito Municipal de Sooretama/ES.

**ASSUNTO: Solicita Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos por meio de Dispensa de Licitação.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, solicitamos à V.Ex<sup>a</sup>, que autorize ao Setor Competente a proceder com a **Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde do município de Sooretama/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, por meio de Dispensa de Licitação**, para atender e suprir a demanda da FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL, conforme segue descrição no Termo de Referência (anexo I). O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19

Certo de que este terá acolhida de V.Ex<sup>a</sup>, desde já, agradecemos, nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

**EDINALVA PEREIRA SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

02	f
Nº	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.250/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, **higienização** e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde do município de Sooretama/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a atual situação de possível “*pandemia*” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, a qual além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17/03/2020 veio a ser proclamado o DECRETO Municipal nº. 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e **emergencial** de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado.

Pelo exposto, a presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão de sua EMERGENCIALIDADE**, pois, os veículos tipo ambulância estão atendendo incansavelmente a população em turnos de 24 (vinte e quatro) horas por dia, expondo todos os usuários ao corriqueiro uso das instalações do(s) veículo(s), aos quais, precisam estar e passar por constante higienização e limpeza para apresentarem as condições mínimas de segurança e assim suprir as demandas da municipalidade.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades “*imediatas*” de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos utilizados para transportar pacientes, visando manter o transporte limpo, higienizado e com a devida segurança aos beneficiados, que, diga-se de passagem, tais atendimentos expressão significativa quantidade diária a esta Secretaria.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para o perfeito estado de conservação, bem como que, o bem-estar dos pacientes e usuários.

Some-se ainda ao já justificado que, a contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização dos mesmos, e que, a ausência desses poderá acarretar propagação dos problemas ora enfrentados na saúde municipal, razão pela qual, merecem atenção redobrada e a mais célere medida resolutiva.

Em linhas gerais, podemos conceituar o presente quadro de saúde como situação de emergência, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança do cidadão merece extrema atenção do Erário. A saúde ou incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

03	f
Nº	Rúbrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.250/0001-80

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 4, inciso I e II, da Lei nº 13.979/19, vejamos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19, de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

I - Considera-se a necessidade urgente a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde do município de Sooretama/ES, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão dos valores apresentados em orçamentos, como consta em apenso.

III - O custo para o município dos valores ficou conforme o valor orçado e de acordo com o comércio fornecedor do objeto.

Nesses termos, o menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil e cento e sessenta reais)** apresentado pela empresa LAVA JATO SOORETAMA, inscrita sob CNPJ nº. 12.850.944/0001-37, sediada a Rua Joaquim Marques, nº. 337, Bairro Centro, cidade de Sooretama, no estado do Espírito Santo.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para os fornecimentos, pois, seu documentos de habilitação (contrato social, documentos pessoais dos sócios, cartão CNPJ, CND's Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata e Alvará de funcionamento, foram anexados aos autos conforme se pode verificar, inexistindo óbice a mesma. Nota-se que o valor da contratação está dentro do praticado no mercado, o que atende aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade administrativa.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04	f
Nº	Rúbrica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.250/0001-80**

Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sábado, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

Os serviços compreenderão: conservação, limpeza e higienização (lavagem automotiva), aos quais compreendem ao menos a lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive aspiração e pulverização, cabendo à esterilização interna de todo o veículo, **sem lavagem do motor**;

Os serviços serão realizados até 04 (quatro) vez por semana em cada veículo, conforme vier a ser a necessidade de manter os mesmos devidamente higienizados e aptos ao uso dos munícipes, mediante autorização da Secretaria da Saúde;

A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Saúde ocorrerá permanentemente nas dependências da Contratada, estando a mesma encarregada das responsabilidades civis e ambientais aplicáveis aos serviços, não sendo de responsabilidade da contratante em qualquer momento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Secretaria da Saúde, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

05	f
Nº	Rúbrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.400.250/0001-80**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da presente contratação emergencial, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;                      001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
005001.1012200242.063 – MANUTENÇÃO DE FROTA;  
33903900000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.  
Fonte nº 12110000000 – receita de impostos e transferência de impostos – saúde;  
Ficha nº 24

**DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL:**

Analisando as mais diversas posições apresentadas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao tempo estimado para contenção e controle do caso do COVID-19, esta requisitante opta de forma estimativa pela fixação dos prazos abaixo. Vejamos:

A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência é de natureza EMERGENCIAL e exclusiva para atender a questão do COVID-19, razão pela qual o contrato a ser firmado deverá ter vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19.

**DOS PAGAMENTOS:**

1. O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
2. O pagamento dos serviços será, assim que atestada a execução dos serviços pelo setor requisitante.
3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal;

06-f

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.400.250/0001-80

- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

**DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS:**

As quantidades estimadas para os serviços, serão conforme abaixo, sendo que, trata-se de mera estimativa considerando até 04 (quatro) serviços semanais em cada veículo pelo período de até 06 (seis) meses. Vejamos:

Item	Descrição	Qut. Estimada	R\$ Unit./Serv	R\$ Total/Serv.
01	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias, porte pequeno (mod. Doblo e Furgão)	240	\$ 34,00	\$ 8.160,00
02	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias, porte médio (mod. Sprinter/Ducato/Van)	480	\$ 75,00	\$ 36.000,00

**NOTA:** Registra-se que, a municipalidade dispõe de um total de 06 (seis) veículos tipo ambulância, sendo 02 (duas) de pequeno porte, e, 04 (quatro) médio porte.

Sooretama/ES, 24 de março de 2020.

**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 652/2019, de 12 de Setembro de 2019.

07	
Nº	













# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver no afilial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
LIZINA FERREIRA MENDES			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)			
COLATINA	UF ES	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADA
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)		Mãe	
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA		MARIA SILVA FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
16/11/1963	3.232.787	SPTC	ES
CPF (número)			
538.792.605-91			
SANCIONADO POR (nome de sanção - somente no caso de cancelamento)			
DOMICILIADO EM (LOGRADOURO - NÚM., CV, etc.)			NÚMERO
RUA BASILIO CERRI			380
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	Código do Município (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	29.927-000	
MUNICÍPIO			UF
SOORETAMA			ES
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
LIZINA FERREIRA MENDES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA JOAQUIM MARQUES			NÚMERO
			337
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	Código do Município (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	29.927-000	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SOORETAMA		ES	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
30.000,00		(TRINTA MIL REAIS)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (serviços de lava jato, lava rápido, lubrificação e polimento de veículo automotor).		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SAÍDA OU DE FÉRMAS DE OUTRA UF	UF
08/11/2010		NIRE origem	
ASSINATURA DA FILIAL PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado/agenciado/procurador)			
<i>Lizina Ferreira Mendes</i>			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
08/11/2010	<i>Lizina Ferreira Mendes</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
<i>Inês Mello</i> Auxiliar de Registro do Comércio II 08/11/10	

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2010 SOB Nº: 32101778771  
Protocolo: 10/112574-7, DE 08/11/2010

*Lizina Ferreira Mendes*

11  
Nº

*Paulo Cesar Becacci Esteves*  
Rúbrica  
SECRETÁRIO-GERAL

Maurício Rodrigues Castro  
Coordenador de Registro do Comércio



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.850.944/0001-37  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
09/11/2010

NOME EMPRESARIAL  
LIOZINA FERREIRA MENDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LAVA JATO SOORETAMA

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R JOAQUIM MARQUES

NÚMERO  
337

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.927-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SOORETAMA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(27) 9778-7229

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
09/11/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2020 às 10:46:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIOZINA FERREIRA MENDES**  
**CNPJ: 12.850.944/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:44:12 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **8E39.C33A.4206.6348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13	
Nº	Rúbrica





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIOZINA FERREIRA MENDES**  
CNPJ: **12.850.944/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:44:12 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **8E39.C33A.4206.6348**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14	f
Nº	Rúbrica



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.850.944/0001-37  
**Razão Social:** LIOZINA FERREIRA MENDES ME  
**Endereço:** RUA JOAQUIM MARQUES 337 / CENTRO / SOORETAMA / ES / 29927-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

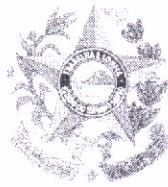
**Validade:** 06/03/2020 a 04/04/2020

**Certificação Número:** 2020030601582773675486

Informação obtida em 24/03/2020 10:37:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

15	<i>f</i>
Nº	Rúbrica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000035646

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.850.944/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/03/2020**, válida até **22/06/2020**.

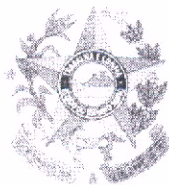
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0026.E830.E840.959D**

16	
N°	Rúbrica





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000035646

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.850.944/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/03/2020**, válida até **22/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0026.E830.E840.959D**

17	
N°	Rúbrica



## Prefeitura Municipal de Sooretama

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

#### CERTIDÃO 2020/0000239

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**LIOZINA FERREIRA MENDES ME**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 12.850.944/0001-37  
RUA JOAQUIM MARQUES, Nº 337 , Centro Sooretama - ES, CEP RUA-


Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000239

**Validade 60 dias**

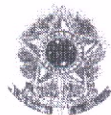
Emitida Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18	
Nº	Rúbrica







Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

## Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) CERTIDÃO NEGATIVA

**LIOZINA FERREIRA MENDES**

Nome informado pelo interessado

**12.850.944/0001-37**

CPF/CNPJ

**LIOZINA FERREIRA MENDES**

Nome vinculado ao CPF/CNPJ na base de dados da Receita Federal do Brasil

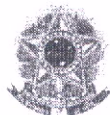
**CERTIFICA-SE**, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª (capital e interior) e de 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região - Espírito Santo que, até esta data, não existe ação tramitando em face de **LIOZINA FERREIRA MENDES** ou **LIOZINA FERREIRA MENDES**.

Informa-se que a pesquisa dos registros, quanto às partes:

- 1) verifica se o pesquisado é réu em relação processual originária;
- 2) verifica se há réu(s) com o número do documento (CPF ou CNPJ) informado pelo interessado;
- 3) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia informada pelo interessado;
- 4) verifica se há réu(s) com nome que se inicia com a exata grafia do nome vinculado ao CPF/CNPJ existente no banco de dados da Receita Federal do Brasil;
- 5) não alcança eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nome similares e fantasia e
- 6) não considera acentos gráficos, pontuação, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

Comunica-se, quanto aos processos, que a pesquisa exclui do resultado:

- 1) as Ações Rescisórias (AR) em meio FÍSICO (processos físicos) cujo polo passivo da demanda seja reclamante e todas as Ações Rescisórias (AR) em meio ELETRÔNICO (processos do Sistema PJe-JT);
- 2) as Ações de Consignação em Pagamento (ConPag);
- 3) os Embargos de Terceiro (ET);
- 4) os Inquéritos para Apuração de Falta Grave (IAFG);
- 5) os Mandados de Segurança (MS);
- 6) os Mandados de Segurança Coletivos (MSCol) e
- 7) os processos arquivados definitivamente.



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Gerada gratuita e eletronicamente em 24/03/2020 10:42:06.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

A verificação da autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 17.ª Região, [www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br), seguindo-se o seguinte caminho: 'serviços online', 'Certidão Ações Trabalhistas', 'Autenticação', digitar o código verificador 981127244, digitar a imagem exibida (código *captcha*) e clicar em 'Pesquisar'.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**ALVARÁ DE LICENÇA**

N.º 399326

Razão Social/Nome Fantasia

54565 - LIOZINA FERREIRA MENDES ME / LAVA JATO SOORETAMA

Finalidade

Protocolo

Projeto Aprovado

RENOVAÇÃO

76376/2017

Endereço

RUA JOAQUIM MARQUES, 337, CENTRO, SOORETAMA-ES- 29927000

Descrição da Ocupação

LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 100,00.

Vistoriador

WILSON SILVA SOBRINHO

Observação

Data de Emissão

30/11/2017

Data de Validade

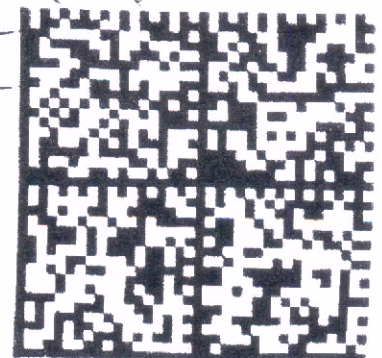
30/11/2018

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 1600e6dce

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

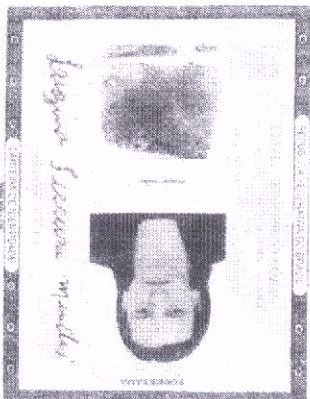
Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



22	f
Nº	Rúbrica



VALIA DO TÍTULO DE LICENCIADA EM EDUCAÇÃO INFANTIL  
 Nº 282.787/ES 01/12/2008  
 JOZINA FERREIRA MENDES  
 JOSÉ FRANCISCO FERREIRA E MARIA SILVIA FERREIRA  
 COLABORAR 14.511.983  
 CERT. DOB. 2007 FL. 34 LV. 8. ALM. 9 COLABOR.  
 L. 11.033/02 - ES - 01/12/2002  
 S/Nº 732.995/01 *Joza Ferreira Mendes*  
 (197)



23	<i>f</i> Rúbrica
Nº	

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

~~0000000000~~

A SENSUGEC

Encaminho processo para dar início aos trâmites legais conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em fls nº 02 dos autos.

25/03/2020

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL

24	/
Nº	



25

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** LIOZINA FERREIRA MENDES

**CNPJ:** 12.850.944/0001-37

**Data de Expedição:** 25/03/2020 16:59:18

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2018217212 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** SOORETAMA

**Bairro:** CENTRO

**Logradouro:** RUA JOAQUIM MARQUES

**Número:** 337

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** 29.927-000

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

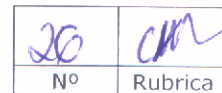
**Telefone Celular:** (27) 97787-229

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



**MINUTA | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº —/2020**

Processo Administrativo nº. 01860/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA LIOZINA FERREIRA MENDES - EMERGENCIA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **LIOZINA FERREIRA MENDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.850.944/0001-37, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 337 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **LIOZINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº. 538.792.605-91 e C.I nº. 3.232.787-SPTC, residente nesta cidade, conforme requerimento de empresário, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 1860/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores *estimados* na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total do Item
01	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte pequeno (mod. Doblo e Furgão).	240	Serv.	R\$ 34,00	R\$ 8.160,00
02	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte médio (mod. Sprint/Ducato/Van).	480	Serv.	R\$ 75,00	R\$ 36.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 07 dos autos.



27	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fonte de Recurso:XXXXXXXX  
Ficha nº.: XXXXXXXXXXXXX

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)**. O pagamento dos serviços serão efetuados conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente





28	CM
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### **6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:**

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### **6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:**

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações ambientais que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de execução de empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos e insumos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, ora contratados.

7.6 - A eventual aceitação dos serviços ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1 - Compete à Contratante:**

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.





29	CM
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

**8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **8.2 - Compete à Contratada:**

**8.2.1** – Realizar a entrega das peças, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

**8.2.2** – Proceder a execução dos serviços de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

**8.2.3** – A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para a execução dos serviços. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

**8.2.4** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

**8.2.5** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

**8.2.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

**8.2.7** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

**8.2.8** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

**8.2.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**8.2.9.1**- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8.2.10** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.2.11** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.12** - A execução dos serviços, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº XXX/2020



30	
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**8.2.13** - Os serviços ofertados deverão atender as normas de conservação, limpeza e higienização dos veículos, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

**8.2.14** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

**8.2.15** - Corrigir, de imediato os serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

**8.2.16** – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, e, sua proposta.

### **9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

**10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

**10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

**10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

**10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

**10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que





3J	CM
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.





32	
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu(a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDINALVA PEREIRA SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LIOZINA FERREIRA MENDES  
CNPJ/MF Nº. 12.850.944/0001-37  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



33	
Nº.	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

**DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 26 de Março de 2020.

**A CONTABILIDADE**

Setor de Empenho

Processos n<sup>o</sup>s. 01860/2020

**01.DA DOTAÇÃO:**

Favor informar quanto à **existência de dotação orçamentária** para custeio das pretensas despesas em comento.

Nos termos da Lei Federal 8.666 e suas alterações posto que, a administração precisa dispor de dotação orçamentária suficiente para contrair despesas e/ou realizar contratações, conforme é o caso em comento.

**Por derradeiro, devem os autos caminhar a D. Procuradoria para providencias e analises.**

**02.DA PROCURADORIA:**

Segue MINUTA do pretenso termo de **contrato**, devidamente juntado aos autos, visando vossa sábia análise e parecer quanto á seus termos e clausulas, conforme prevê a Lei 8.666.

Registramos que, a dotação orçamentária será inclusa no respectivo termo após o retorno dos autos a esta Secretaria de Suprimentos, posto que, não constavam no ato de elaboração da minuta em exame, sendo indicado tão somente após.

A disposição sempre.

**Adiclei Bras Bazoni**

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



**MUNICIPIO DE SOORETAMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**11.400.251/0001-80**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000058/2020 - LIBERADA**

34	At
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

<b>Determino o Pré Empenho da forma abaixo</b>	Exercício : 2020	Ficha : 0000024
	Data : 30/03/2020	Data Ref: 30/03/2020 Valor : <b>44.160,00</b>

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade Orçamentaria : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Função : 10 - Saúde  
 Subfunção : 122 - Administração Geral  
 Programa : 0024 - RESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
 Projeto/Atividade : 2.063 - MANUTENÇÃO DA FROTA  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido : CNPJ/CPF :  
 Bairro : Cidade :  
 Endereço : UF :

Histórico : REFERENTE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.

Saldo Anterior Ficha	44.906,66	Valor Pré Empenho	44.160,00	Saldo Disponível	746,66
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	--------

(quarenta e quatro mil cento e sessenta reais )

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001860/2020

Modalidade : Não Aplicável  
 Objeto :

SUBELEMENTO		Valor
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		44.160,00

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	44.160,00	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	44.160,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	44.160,00	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	44.160,00

**Local/Data/Assinaturas**

SOORETAMA, 30 de março de 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

20	35
----	----

## PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 001860/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Contratação direta de serviços de higienização em ambulâncias

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS 4593-R E 4.605-R/2020. DECRETOS MUNICIPAIS 410 E 419/2020. POSSIBILIDADE LEGAL. MINUTA DO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

Cuidam os autos de processo administrativo instaurado pela SEMUS, no qual solicita em caráter emergencial a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

a) OF/CIR/GAB/SMS/Nº 212/2020 da SEMUS solicitando a contratação (fl.02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

	Nº
20	36

- b) Termo de Referência (fls. 03/07);
- c) orçamentos (fls. 08/10);
- d) comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ – da empresa LIOZINA FERREIRA MENDES e certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal (fls. 11/21 e 25);
- e) cópia do Alvará de Licença do fornecedor (fl. 22);
- f) cópia de documento de identificação pessoal do responsável pela empresa LIOZINA (fl. 23);
- g) autorização do Exmo. Prefeito Municipal (fls. 24);
- h) nota de Pré-Empenho (fl. 34), e
- i) minuta do contrato (fls. 26/32).

É o relatório necessário. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer não se analisará questões de ordem técnica, bem como aquelas matérias sujeitas ao critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Desse modo, limitar-se-á à análise da doutrina, jurisprudência e legislação pertinentes, levando-se em conta os documentos constantes nos autos até este momento.

O Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Estado do Espírito Santo, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Sobre o novo coronavírus, a Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas assim se manifestou:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus



DATA	Nº
00	37

conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”

Segundo o Relatório de Situação da OMS para o COVID-19 nº 61, de 20.03.2020 (Coronavirus disease 2019 (COVID-19) - Situation Report – 61), foram identificados, globalmente, 266.073 casos, sendo 32.000 nas últimas 24 horas e 11.184 mortes no mesmo período, números que levaram a concluir o risco global muito alto.

Notícias veiculadas na imprensa, dia após dia, registram a ocorrência de um elevado acréscimo de suspeitos, confirmações e mortes, o que levou à normatizações em praticamente todo o território nacional, para não dizer a nível mundial, determinando o isolamento social. Registra-se aqui que no município de Sooretama, acompanhando a determinação do Governo Estadual e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 419/2020, foi suspenso o funcionamento do comércio, com exceção apenas para as atividades consideradas essenciais.

Em resposta à grave situação epidemiológica, em 06/02/2020 foi editada a Lei federal nº 13.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

No que interessa ao objeto do presente parecer, o art. 4º da referida Lei estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
lc	35

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Ademais, em 20/03/2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerta-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
20	39

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com





inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
20	41

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 -- Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
20	42

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos ora transcritos, dentre outras, as seguintes conclusões de suma importância para o caso em comento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	n
60	43

- i) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham **por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;
- ii) A eficácia do dispositivo é temporária e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;
- iii) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça; e
- iv) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante frisar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Boobio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
lo	44

da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Superada a análise jurídica em relação à novel norma e a sua aplicabilidade na administração pública, passo a enfrentar os elementos contidos nos autos para averiguar se os mesmos se coadunam às exigências legais.

Constam dos autos orçamentos apresentados por três empresas interessadas em contratar com o município, demonstrando a vantajosidade econômica.

Por meio do termo de referência exarado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, é noticiado que atualmente inexistente contrato com tal objeto em vigor. Declara, outrossim, que a realização de regular certame licitatório poderia acarretar prejuízos ao interesse público, haja vista o tempo necessário para sua conclusão.

Ademais, ressalta a necessidade da imediata contratação, assim descrevendo: “a atual situação de possível “pandemia” amplamente conhecida pela nação brasileira e mundial sobre o COVID-19, as quais além das mais diversas legislações já promulgadas no âmbito Federal e Estadual, por derradeiro, na data do dia 17.03.2020 veio por ser proclamado o Decreto Municipal nº 410/2020, que dispõe sobre a adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como, sobre as recomendações no setor privado”.

Restou também corroborada a constituição da pretensa contratada, bem como sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, além da existência de dotação orçamentária.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas. 2002, p. 313.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
ew	45

Finalmente, esta procuradoria jurídica reitera que não lhe compete proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que constaram todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/93, de modo a atender as exigências do mencionado diploma legal. Registro aqui que o teor e forma são os que comumentes são submetidas ao crivo desta procuradoria

Ante o exposto, opinamos pela legalidade da dispensa da licitação, como também pela aprovação da minuta, atentando-se as recomendações deste parecer.

Sooretama/ES, 30 de março de 2020.

  
**OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA**  
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



116	Ⓢ
Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.**  
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

## **DESPACHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 01 de abril de 2020.


### **AO GABINETE MUNICIPAL**

Exmo Prefeito Municipal  
Processo nº 1860/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contratos nº 87/2020, com o objeto **EMERGENCIAL** de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 1860/2020.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso reiterado conhecimento, visando sua validação, por meio de assinatura dos citados documentos, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

  
\_\_\_\_\_  
**ADICLEI BRAS BAZONI**  
Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2020**

Processo Administrativo nº. 01860/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA LIOZINA FERREIRA MENDES ME - EMERGENCIA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **LIOZINA FERREIRA MENDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.850.944/0001-37, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 337 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **LIOZINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº. 538.792.605-91 e C.I nº. 3.232.787-SPTC, residente nesta cidade, conforme requerimento de empresário, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Este contrato tem por objeto contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 1860/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores *estimados* na forma abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total do Item
01	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte pequeno (mod. Doblo e Furgão).	240	Serv.	R\$ 34,00	R\$ 8.160,00
02	Serviço completo de limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulância, porte médio (mod. Sprint/Ducato/Van).	480	Serv.	R\$ 75,00	R\$ 36.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 07 dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

001-Fundo Municipal de Saúde  
005 – Secretaria Municipal de Saúde  
005001.1012200242.063 – Manutenção da Frota  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 12110000000 – receita de impostos e transferências de impostos - saúde  
Ficha nº.: 024

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)**. Os pagamentos dos serviços serão

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 087/2020



US	P
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

efetuados conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

- 3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
  - 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;
  - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
  - 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do ES (DIOES);

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

#### 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações ambientais que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de execução de empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos e insumos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 087/2020

Luizma Ferrisa Mendes

*[Handwritten signature]*





49	6
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos serviços ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início da execução dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### 8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1- Realizar a execução dos serviços, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2- Proceder a execução dos serviços de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para a execução dos serviços. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;
- 8.2.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução dos serviços, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os serviços ofertados deverão atender as normas de conservação, limpeza e higienização dos veículos, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução dos serviços.

*Luizina Ferreira Mendes*

*[Handwritten signature]*





50	e
Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.15 - Corrigir, de imediato os serviços, caso os mesmos apresentem defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, e, sua proposta.

### 9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei n°. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br Contrato nº 087/2020

*Luizina Soares Mendes*




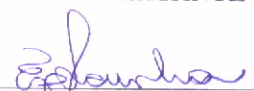
54	Ⓟ
Nº	Rubrica

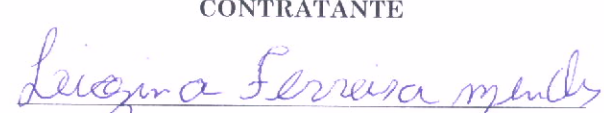
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
  - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
14. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu(a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.
15. **- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
16. **- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
17. **- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 03 de abril de 2020.

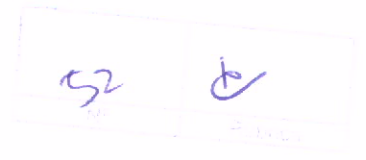
  
 ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
 CONTRATANTE

  
 EDINAVA PEREIRA SOUZA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

  
 LIZIANA FERREIRA MENDES ME  
 CNPJ/MF Nº. 12.850.944/0001-37  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**  
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –  
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

## **DESPACHO**

### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO** PROCESSO nº. 1860/2020.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretaria de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado tem por objeto: **EMERGENCIAL** de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos tipo ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama-ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 1860/2020.

O contratado é a **LIOZINA FERREIRA MENDES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.850.944/0001-37, com sede na Rua Joaquim Marques, nº 337 – Centro – Sooretama/ES – CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **LIOZINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº. 538.792.605-91 e C.I nº. 3.232.787-SPTC, residente nesta cidade, conforme requerimento de empresário.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.

Sooretama-ES, 01 de abril de 2020.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal

**EDINALVA PEREIRA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde